

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 372/2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 5150/2011 – 20449, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a TRIER ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.441.611/0001-29, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Capoeira no ponto de coordenadas 15º41'28,8" S e 46º58'23,1" W, no trecho localizado na Fazenda Salto, no município de Cabeceiras, Estado de Goiás, para derivação durante 21 (vinte e uma) horas por dia, totalizando 1933 (um mil novecentos e trinta e três) horas por ano, de maio a outubro, de até 72,22 l/s (setenta e dois vírgula vinte e dois litros por segundo), para irrigação por gotejamento, com área de 180 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.
- Art. 3° A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº. 12221D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
 - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
 - V. A captação é realizada em um tanque pulmão (5145/2011), fora do leito do Córrego Capoeira.
- VI. Instalar um medidor de vazão de precisão na entrada do bombeamento no prazo de 180 dias, sob pena de revogação. A ficha técnica do medidor deve ser apresentada à Gerência de Outorga para aprovação, antes da instalação do equipamento. As medições de vazões devem ser enviadas à Gerência de Outorga pelo email <u>outorga@semarhqoias.gov.br</u> duas vezes ao ano, com valores mensais. Caso o equipamento esteja sujeito à calibração, o certificado de calibração deve ser enviado ao referido email.
 - VII. Instalar uma estação telemétrica em até um ano após o estabelecimento dos padrões pela SEMARH-GO.
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em de 2012.

Goiânia, aos

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO Superintendente de Recursos Hídricos